

REQUERENTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
REQUERIDO: WANDA LADYCLAIRE DE PEDROSA SARMENTO

PORTARIA Nº 110/2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DA SRA. WANDA LADYCLAIRE DE PEDROSA SARMENTO, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ITAPISSUMA (CNS Nº 15.086-2), COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES DESCRITAS NO PARECER DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL E NA RECLAMAÇÃO FORMALIZADA ATRAVÉS DO PJECOR Nº 0000575-74.2021.2.00.0817 (ART. 30, INCS. II, III, V, XIV E XII C/C ART. 31, INC. V, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994), ASSEGURANDO-LHE O DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 11/2022 - CGJ, publicada na Edição nº 67/2022 do DJe, na data de 08/04/2022, às fls. 181/182, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0000221-15.2022.2.00.0817, tombado na plataforma PJeCOR;

CONSIDERANDO os termos do art. 35, §1º, da Lei Federal nº 8.935/94, dispositivo segundo o qual *"quando o caso configurar a perda da delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro, até a decisão final, e designará interventor, observando-se o disposto no art. 36"* ;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor da Sra. Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento, titular da Serventia Registral e Notarial de Itapissuma (CNS nº 15.086-2), com a finalidade de apurar irregularidades descritas no Parecer do Juiz Corregedor do Extrajudicial e na reclamação formalizada através do PJeCOR nº 0000575-74.2021.2.00.0817 (Art. 30, incs. II, III, V, XIV e XII c/c Art. 31, inc. V, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994), assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º PRORROGAR até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000221-15.2022.2.00.0817, nos termos do art. 35, §1º, da Lei Federal nº 8.935/94, a intervenção determinada anteriormente pela Portaria nº 11/2022 - CGJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça